



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 5.099, DE 14 DE JUNHO DE 2017

-Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.737, de 23 de Janeiro de 2013, que dispõe sobre a concessão de Cesta Básica aos servidores Municipais ativos e dá outras providências.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal 4.737, de 23 de Janeiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo e o Legislativo Municipal de Tatuí autorizados a conceder, mensalmente, uma Cesta Básica em pecúnia no valor de R\$ 325,48 (trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) aos servidores públicos municipais ativos.

§ 1º ...

§ 2º O numerário da Cesta Básica não será:

a) ...

b) concedido ao servidor que tiver faltado, injustificadamente ao serviço no mês correspondente a cada pagamento. No caso de servidor horista a somatória de horas correspondente de 01 (um) dia de trabalho.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 2017, revogando-se a Lei Municipal nº 4.951 de 27 de maio de 2015.

Tatuí, 14 de Junho de 2017.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 14/06/2017
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 587/AJT/CMT/17, da Câmara Municipal de Tatuí).